**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2021**

 **AUTÓGRAFO Nº 16 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PROTAGONISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens mogimirianos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

**Art. 2º** As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

**Art. 3º** A Semana do Protagonismo Jovem poderá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

**Art. 4º** Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

1. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.
2. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.
3. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar junto aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.
4. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.
5. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de maio de 2021.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 18 de 2021**

**Autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini**